

Processo 0817176-78.2021.8.23.0010 ☆ - (339
dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA
43	03/06/2022 17:36:52	Cumprimento de intimação - Referente ao evento RENÚNCIA DE PRAZO DE MANOEL ZAQUIEL MUNIZ (05/05/2022)	FILHO Procurador
43.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2819926IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
43.2	Arquivo: Anexo 02	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2819926IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo02.pdf	Público
43.3	Arquivo: Anexo 03	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2819926IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo03.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) RENÚNCIA DE PRAZO DE MANOEL ZAQUIEL MUNIZ (05/05/2022) e ao evento de expedição seq. 41.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
42	03/06/2022 17:35:39		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) RENÚNCIA DE PRAZO DE MANOEL ZAQUIEL MUNIZ (05/05/2022)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
41	01/06/2022 11:47:33		
		RENÚNCIA DE PRAZO DE MANOEL ZAQUIEL MUNIZ Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/05/2022)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
40	05/05/2022 14:48:07		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Manoel Zaquiel Muniz) em 05/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (02/05/2022) e ao evento de expedição seq. 38.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
39	05/05/2022 14:48:04		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Manoel Zaquiel Muniz com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (02/05/2022)	TAIRINY TAMIREZ BAIA DA SILVA Estagiária
38	02/05/2022 09:35:49		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08171767820218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL ZAQUIEL MUNIZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3210092942 **Cidade:** Cantá **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL ZAQUIEL MUNIZ **Data do acidente:** 02/10/2020 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: Fratura do acetábulo esquerdo

Descrição do exame físico: Ao exame físico do quadril esquerdo apresenta sem amputação, flexão aos 75°, extensão aos 5°, abdução aos 15°, adução aos 5°, rotação medial aos 20°, rotação lateral aos 20°, marcha com claudicação, agachamento alterado, sem encurtamento. Apresenta na região observada presença de atrofia no segmento, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória inexistente, sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau intenso no quadril esquerdo.

Resultados terapêuticos: Vítima fez tratamento conservador com imobilização em leito por 03 meses, fez fisioterapia e alta em março de 2021.

Sequelas permanentes: Restrição funcional em quadril esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 20/04/2021

Conduta mantida:

Observações: De acordo com o exame físico do examinador, permaneceu deficiência em quadril esquerdo em grau intenso.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/04/2021

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANOEL ZAQUIEL MUNIZ

BANCO: 001

AGÊNCIA: 05076-8

CONTA: 000000006387-8

Nr. da Autenticação EF82F58AD27CF412